

A Justiça do Trabalho julgou procedente a ação movida pelo SNA e condenou a Gol Linhas Aéreas ao pagamento das diferenças remuneratórias entre o valor de férias mais um terço pago pela empresa e o valor efetivamente devido aos aeronautas.

A ação foi movida em dezembro de 2020, após a Gol utilizar os salários reduzidos em razão da pandemia como base de cálculo para as férias dos trabalhadores, contrariando a Lei do Aeronauta, Nota Orientativa do Ministério Público do Trabalho e Nota Técnica do Ministério da Economia.

Na decisão, o juízo determinou que: “deverá ser observada a remuneração integral percebida pela média das parcelas salariais fixa e variável, excluindo-se o período em que houve a redução salarial em virtude da redução de jornada prevista em ACT’s, para todos os aeronautas ativos e inativos, nas bases da empresa em âmbito nacional, indicadas na inicial (Brasília-DF, Fortaleza-CE, Porto Alegre-RS, Rio de Janeiro-RJ e São Paulo-SP)”.

Por outro lado, a Justiça indeferiu o pedido de pagamento em dobro das férias concedidas em dezembro de 2020, da multa por descumprimento da CCT 2019/20 e de indenização por dano coletivo.

A empresa ainda pode recorrer da decisão.

Em caso de dúvida, entre em contato com o SNA.

Canais de atendimento: <https://tinyurl.com/atendimento-sna>

Associe-se ao SNA

Via site: <https://tinyurl.com/associe-se-ao-sna>

Via Whatsapp: 11 98687-0052

Juntos vamos mais longe!